



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO DO DEPUTADO ALEXANDRE ROSO AO
PROJETO DE LEI N ° 1.755, DE 2007.**

EMENDA MODIFICATIVA N°

Altera-se o art. 1º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei veda a oferta de alimentos de baixo teor nutritivo nas instituições de ensino públicas e privadas de educação básica.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa coibir a disseminação de comidas e bebidas prejudiciais à saúde das crianças da educação básica, conforme a nobre intenção do autor do projeto. Para tal, considera que a mera restrição não possui o condão de mudar a cultura das guloseimas que dominam as cantinas, lanchonetes e demais pontos de venda existentes no ambiente escolar. Espera-se que com a proibição proposta as escolas tenham, de fato, um ambiente propício para a promoção de uma alimentação mais saudável para nossas crianças e adolescentes.

Sala da Comissão, em de de 2013.



Câmara dos Deputados

Deputado LILIAM SÁ

(PSD/RJ)